



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.558, DE 12 DE MARÇO DE 2014

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE LOJAS INTEGRANTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal realizar concessão onerosa de uso de lojas integrantes do Terminal Rodoviário do 1º Distrito do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Avenida José de Alencar Leite, Bairro Tavares, com observância dos dispostos na Lei Nº 8666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

Parágrafo Único – Fica excluído da concessão as lojas 02 (Viação 1001), 03 (Itapemirim/Paraibúna), 08 (Viação Brasil) e 09 (Recepção).

Art. 2º - A presente autorização fica concedida pelo prazo a ser previsto no Edital e Contrato.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.096 de 10 de abril de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 13 de março de 2014.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito